CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 2061/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, que ASSEGURA às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) assento preferencial e gratuidade nos transportes coletivos públicos no âmbito do município de Araguari.

Nestes Termos,

Pedem e esperam deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala de Sessões, em 17 de Junho de 2025.

Ana Lúcia Rodrigues Prado

Vereadora Proponente

APROVADO P/ 15 VOTOS
REPROVADO P/ VOTOS
DEFERIDO ( )
Sala das sessões 17/06/2025

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):

Ana Lúcia Rodrigues Prado

APOIO:

Carlos Roberto Ramos Cascão

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. _____/2025.

ASSEGURA às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) assento preferencial e gratuidade nos transportes coletivos públicos no âmbito do município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) assento preferencial e gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos

serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, com assento especial e adaptado com reguladores de luz, lâmpadas substituídas por LED, cores suaves e neutras.

Art. 2.o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de Junho de 2025.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tem garantido os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, mas é necessário avançar ainda mais na proteção e direitos dessas pessoas, com a criação de política de transporte, razão de ser do presente instrumento. O direito ao transporte é um direito social assegurado pela Constituição Federal no art.6o, e é relevantíssimo, inclusive, para o tratamento na saúde dos portadores de autismo e é nosso dever como membros do Poder Legislativo criar mecanismos de satisfação dos direitos em sua plenitude.